

# REGULAMENTO ELEITORAL

Nota Explicativa: Conforme decisão da AGO de 23/04/2019, foi convocada e realizada AGE de 07/05/2019, para definir o presente Regulamento eleitoral, aprovado por unanimidade dos presentes, conforme editais e atas divulgadas.

## DAS ELEIÇÕES

1. Este Regulamento se destina às eleições para os cargos da Diretoria Executiva da Prefeitura da SQS 308, Conselho Fiscal e dois membros do Conselho Comunitário, para o biênio 2019/2021, em mandato de 2 anos, tendo por base o Estatuto da Prefeitura e complementado por regras e dispositivos deste;
2. Este documento é válido e aplicável junto ao Estatuto, para as eleições na Prefeitura, e conforme Nota Explicativa;
3. Aplica-se este Regulamento a partir da sua divulgação;

## DO PROCESSO E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

4. A presidência da AGE ou AGO escolhida e eleita conforme art. 35 do Estatuto, terá também a função de Presidência da Mesa Eleitoral, que será composta e secretariada pelo Secretário Geral. A critério do Presidente da Mesa Eleitoral, podem ser acionados até 2 associados que não sejam candidatos a qualquer cargo eleitoral, escolhidos pela Assembleia para atuarem em auxílio à Mesa Eleitoral e especialmente nos serviços de mesários;
5. A Prefeitura deverá disponibilizar ao Presidente e Secretário Geral, 1 (uma) via impressa do Estatuto e deste Regulamento, bem como a lista dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em condições de votar e serem votados, para que tenham instrumentos necessário ao cumprimento destas normas;

### • DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

6. Instalada a Presidência da AGE ou AGO, as Chapas poderão apresentar suas inscrições à Mesa Eleitoral até 20:00 h;



# REGULAMENTO ELEITORAL

7. A solicitação de inscrição de Chapa será examinada pela Mesa Eleitoral quanto aos seguintes itens:
  - I. Cargos eletivos totalmente preenchidos;
  - II. Nome completo e legível dos candidatos, data de nascimento, indicação do cargo, endereço residencial completo, número do RG e assinatura;
  - III. Confirmação, a partir de consulta à Secretaria Geral, da condição de associados em dia com suas obrigações estatutárias;
  - IV. Inexistência de menor de 25 anos candidato à Diretoria-Executiva (§2º do artigo 36 do Estatuto)
8. Analisadas as solicitações, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre deferimento ou indeferimento;
9. Havendo indeferimento de inscrição de Chapa, o postulante ao cargo de Prefeito pode requerer o prazo máximo de 15 minutos, a fim de superar e sanar os eventuais motivos da impugnação da chapa junto à Mesa eleitoral, podendo inclusive, promover a substituição de candidatos.
10. Após a decisão definitiva da Mesa Eleitoral sobre a validação das inscrições das chapas, serão lidos os nomes dos integrantes das chapas inscritas, sendo concedido a cada uma até 10 minutos para apresentar suas respectivas plataformas de campanha, sendo vedados quaisquer apartes, sob qualquer pretexto.
11. Inscrevendo-se apenas uma chapa, a eleição dar-se-á por aclamação, na forma do parágrafo único do art. 55 do Estatuto.

## • DA VOTAÇÃO

12. Havendo 2 ou mais chapas, o Presidente declarará, solenemente, a abertura da votação e o horário atual para registro;
13. O processo de votação terá o prazo limite de 2 (duas) horas após a declaração da abertura da votação, sendo assegurado o direito de votar àqueles que tenham registrado sua presença até esse momento.

## • DAS CONDIÇÕES DO VOTAR

14. Para votar será exigido que o eleitor tenha no mínimo 16 anos de idade completos, preencha a lista de presença e votação, qualificando-se para o exercício do voto até o prazo estipulado no item anterior e apresente à



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. Camp'.

## REGULAMENTO ELEITORAL

Mesa Eleitoral sua identidade e documento (ex.: contas, correspondência oficial, boleto de condomínio, etc) vinculado ao endereço do apartamento pelo qual pretenda votar.

15. O eleitor será reconhecido como apto à representação do apartamento, desde que declare perante a Mesa ser residente ou parente até segundo grau, especificando o parentesco da pessoa cujo nome conste vinculado ao imóvel em documento apresentado;
16. Não será admitido o voto por procuração;
17. Será admitido apenas um voto por unidade residencial do associado e uma vez registrado o voto regularmente o direito do voto uma vez exercido se concluirá não sendo possível qualquer outra pretensão subsequente em relação ao exercício do voto.
18. Estará habilitado a ser representado por um voto na eleição o associado ou seu representante e respectiva unidade residencial, filiados e identificados na modalidade condominial ou individual e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

### • DA VOTAÇÃO

19. O registro dos votantes será efetuado em documento único "LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO", onde a Mesa Eleitoral e seus auxiliares, já terão preenchidos e/ou conferido as informações ali requeridas, cabendo ao votante somente assinar nos campos indicados – Presença e Votação -.
20. O eleitor receberá uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa.
21. O eleitor de posse da cédula de votação, será encaminhado à cabina indevassável, sendo instruído pela Mesa a que escreva na cédula, em letra legível, o nome do candidato a Prefeito da sua preferência e em seguida deve depositar a cédula na urna.
22. A critério da Mesa Eleitoral, poderá ser adotado sistema alternativo chapas numeradas (chapa 1 e chapa 2 por exemplo) ou invés da aposição de nome, desde que ostensivamente visível em cartaz afixado junto à cabina de votação, a correspondência do número da chapa ao respectivo candidato a Prefeito.
23. Uma vez declarada encerrada a votação pelo Presidente, a Mesa Eleitoral iniciará a apuração final dos votos.



# REGULAMENTO ELEITORAL

## • DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS


24. A urna será aberta sobre a Mesa Eleitoral, só podendo permanecer próximos a ela os integrantes da Mesa e apenas um representante de cada chapa.
25. Serão lidos, ao microfone, um a um, os votos apurados, atualizando-se o resultado após cada voto.
26. Finalizada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, a chapa vencedora e dará posse aos eleitos (art. 59 do Estatuto), encerrando em seguida os trabalhos da Assembleia.

## • DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

27. Nos sete dias que antecederem a realização da eleição, será facultado ao associado na modalidade condominial, cujo respectivo condomínio esteja em situação de inadimplência, a regularização de sua situação junto à Prefeitura, mediante realização de pagamento direto do valor em aberto que corresponderia à dívida de sua unidade residencial para com a Entidade, que por esta será recebido sob a forma de caução.
28. Será facultado ao associado pela modalidade condominial que ocupe cargo eletivo da Entidade, cujo respectivo condomínio torne-se inadimplente durante o exercício do seu mandato, suprir a irregularidade mediante pagamentos, a título de caução, dos valores mensais que corresponderiam ao seu apartamento, diretamente à Prefeitura.

Brasília, 07 de maio de 2019.

  
João Mauro Garcia Jacob  
Presidente da AGE

  
Fernando Campos  
Secretário Geral